

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-00031
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190216

O(a) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA DO LIVRAMENTO S/N, BAIRRO: SEVERINO DE OLIVEIRA - MÃE DO RIO PARÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.051.023/0001-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2019-00031, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS E AMBULATORIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: G.S.AMORIM COMERCIO-ME; C.N.P.J. nº 04.693.025/0001-79, estabelecida à RUA FRANCISCO PEDRO DE LIMA 448, centro, Mãe do Rio PA, (091) 93444-2220, representada neste ato pelo Sr(a). GILBERTO DOS SANTOS AMORIM, C.P.F. nº 237.736.502-72, R.G. nº 1495851 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ANTI - HBC IGM (HEPATITE B)	UNIDADE	400.00	22,500	9.000,00
00002	ANTI - HBC TOTAL (HEPATITE B)	UNIDADE	400.00	19,500	7.800,00
00003	ANTI - HBE (HEPATITE B)	UNIDADE	400.00	23,500	9.400,00
00004	ANTI - HBSAG (HEPATITE B)	UNIDADE	400.00	18,000	7.200,00
00005	ANTI - HBS (HEPATITE B)	UNIDADE	400.00	18,000	7.200,00
00006	ANTI - HCV (HEPATITE C)	UNIDADE	400.00	17,000	6.800,00
00007	ASLO - LATEX	UNIDADE	400.00	4,000	1.600,00
00008	BETA HCG (TESTE RAPIDO)	UNIDADE	250.00	7,000	1.750,00
00009	BIOPSIA	UNIDADE	250.00	80,000	20.000,00
00010	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNIDADE	280.00	17,500	4.900,00
00011	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNIDADE	380.00	17,500	6.650,00
00012	CONTAGEM DE PLAQUENTAS	UNIDADE	400.00	2,500	1.000,00
00013	CONTAGEM DE RITICULOCITOS	UNIDADE	250.00	6,800	1.700,00
00014	CULTURA DE BAAR (ESCARRO)	UNIDADE	250.00	19,000	4.750,00
00015	DENGUE TESTE RAPIDO	UNIDADE	250.00	18,000	4.500,00
00016	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNIDADE	215.00	3,000	645,00
00017	DOSAGEM DE AMILASE	UNIDADE	300.00	3,500	1.050,00
00018	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	250.00	4,000	1.000,00
00019	DOSAGEM DE CALCIO	UNIDADE	160.00	4,000	640,00
00020	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	500.00	3,000	1.500,00
00021	DOSAGEM DE CREATINA	UNIDADE	600.00	3,000	1.800,00
00022	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNIDADE	250.00	4,000	1.000,00
00023	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	250.00	4,000	1.000,00
00024	DOSAGEM DE FOSFORO	UNIDADE	250.00	4,000	1.000,00
00025	DOSAGEM DE GAMA GT	UNIDADE	500.00	4,000	2.000,00
00026	DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE	650.00	3,000	1.950,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
 Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



00027	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICO ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	400.00	13,000	5.200,00
00028	DOSAGEM DE INSULINA	UNIDADE	60.00	13,000	780,00
00029	DOSAGEM DE LIPASE	UNIDADE	250.00	4,000	1.000,00
00030	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	UNIDADE	100.00	4,000	400,00
00031	DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE	400.00	4,000	1.600,00
00032	DOSAGEM DE PROLACTINA	UNIDADE	200.00	16,000	3.200,00
00033	DOSAGEM DE PROTEINA TOTAIS	UNIDADE	200.00	3,500	700,00
00034	DOSAGEM DE SODIO	UNIDADE	300.00	4,000	1.200,00
00035	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	200.00	13,000	2.600,00
00036	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	300.00	3,500	1.050,00
00037	DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE	300.00	3,000	900,00
00038	DOSAGEM DE ZINCO	UNIDADE	80.00	4,000	320,00
00039	DOSAGEM PROGESTERONA	UNIDADE	200.00	13,000	2.600,00
00040	ESTRADIOL	UNIDADE	80.00	13,000	1.040,00
00041	ESTRIOL LIVRE	UNIDADE	60.00	16,000	960,00
00042	ESTRONA	UNIDADE	100.00	17,000	1.700,00
00043	EXAMES VDRL EM GESTANTE	UNIDADE	300.00	4,500	1.350,00
00044	FATOR REUMATOIDE(LATEX)	UNIDADE	300.00	3,000	900,00
00045	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (DIABETES)	UNIDADE	200.00	12,500	2.500,00
00046	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	1,200.00	5,300	6.360,00
00047	HIV 1 E 2 (SOROLOGIA)	UNIDADE	250.00	14,000	3.500,00
00048	HIV TESTE RAPIDO	UNIDADE	200.00	12,500	2.500,00
00049	LH-HORMONIO LUTEINIZANTE	UNIDADE	200.00	13,500	2.700,00
00050	PARASITOLOGICO DE FEZES (EPF OU PPF)	UNIDADE	400.00	3,000	1.200,00
00051	PCCU-PAPANICOLAU	UNIDADE	250.00	12,000	3.000,00
00052	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	200.00	20,000	4.000,00
00053	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE	200.00	20,000	4.000,00
00054	PESQUISA DE CELULAS LE	UNIDADE	60.00	14,000	840,00
00055	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	200.00	9,000	1.800,00
00056	PSA LIVRE	UNIDADE	300.00	23,000	6.900,00
00057	PSA TOTAL	UNIDADE	400.00	14,000	5.600,00
00058	SECREÇÃO VAGINAL	UNIDADE	250.00	4,000	1.000,00
00059	SUMARIO DE URINA (EAS)	UNIDADE	400.00	3,500	1.400,00
00060	T3 LIVRE	UNIDADE	300.00	12,500	3.750,00
00061	T3 TOTAL	UNIDADE	300.00	12,500	3.750,00
00062	T4 LIVRE	UNIDADE	300.00	13,000	3.900,00
00063	T4 TOTAL	UNIDADE	300.00	13,000	3.900,00
00064	TESTE DE ESTIMULO DE LH	UNIDADE	200.00	10,000	2.000,00
00065	TGO (AST)	UNIDADE	400.00	3,500	1.400,00
00066	TGP (ALT)	UNIDADE	400.00	3,500	1.400,00
00067	TIPAGEM SANGUINEA (FATOR RH)	UNIDADE	400.00	4,000	1.600,00
00068	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	200.00	18,000	3.600,00
00069	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	200.00	13,000	2.600,00
00070	TSH, DOSAGEM DE HORMONIO TIREOSTIMULANTE	UNIDADE	200.00	7,000	1.400,00
00071	VHS (HEMOSEDIMENTAÇÃO)	UNIDADE	300.00	3,500	1.050,00
00072	RAIO-X	UNIDADE	1,000.00	38,500	38.500,00
00073	EXAME ECO CARDIOGRAMA	UNIDADE	100.00	53,000	5.300,00
00074	EXAME DE ECG	UNIDADE	1,000.00	29,000	29.000,00

VALOR TOTAL R\$ 285.785,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de



quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a



entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9/2019-00031, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-00031 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 01 de Agosto de 2019

MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO
C.N.P.J. nº 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

G.S.AMORIM COMERCIO-ME
C.N.P.J. nº 04.693.025/0001-79
CONTRATADO